



Número: **0800056-33.2019.8.15.0101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Brejo do Cruz**

Última distribuição : **15/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA (AUTOR) | JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 19254 282 | 15/02/2019 15:51 | Petição Inicial |
| 19254 344 | 15/02/2019 15:51 | 0 PETIÇÃO INICIAL ERAMOS CARLOS PEREIRA DA SIVA |
| 19254 360 | 15/02/2019 15:51 | 1 PROCURAÇÃO AD JUDICIA ERASMO CARLOS |
| 19254 371 | 15/02/2019 15:51 | 1.1 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ERAMOS CARLOS |
| 19254 379 | 15/02/2019 15:51 | 2 QUALIFICAÇÃO CIVIL ERASMO |
| 19254 387 | 15/02/2019 15:51 | 3 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.ERASMO CARLOS |
| 19254 392 | 15/02/2019 15:51 | 4 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ERAMOS CARLOS |
| 19254 397 | 15/02/2019 15:51 | 5 BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ERASMO |
| 19254 404 | 15/02/2019 15:51 | 5.1 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO VEICULO |
| 19254 411 | 15/02/2019 15:51 | 6 ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR 1 |
| 19254 414 | 15/02/2019 15:51 | 7 ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR II |
| 19254 417 | 15/02/2019 15:51 | 8 ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR III |
| 19254 423 | 15/02/2019 15:51 | 9 NEGATIVA TECNICA SEM SEQUELAS |
| 19923 497 | 26/03/2019 19:19 | Despacho |

Em anexo!



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 15/02/2019 15:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021515500808400000018735644>
Número do documento: 19021515500808400000018735644

Num. 19254282 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ - PARAÍBA.**

ERAMOS CARLOS PEREIRA DA SIVA, brasileiro, em união estável, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 099.219.464-47, endereço eletrônico erasmocarlospereira@gmail.com, residente e domiciliado no **Sítio Timbaubinha, s/n, Área Rural, na cidade de Brejo dos Santos, CEP.: 58.880-000**, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, informa não possuir condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual, considerando a remota probabilidade de interposição de recurso, requer antecipadamente o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **26/03/2017**, o que lhe causou **LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte Autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3170301259**, obtendo a seguinte decisão:

A/C: ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Sinistro: **3170301259 ASL-0209533/17**
Vítima: **ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA**
Data Acidente: **26/03/2017**
Natureza: **INVALIDEZ**
Procurador: **JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA**

Ref.: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

(Comunicado de Decisão em anexo)

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão.

DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e**

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou **invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).**

(...)

Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispesável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS - DPVAT - As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC - AC 47.951 - 4º C. Civil - Rel. Des. João José Schaefer - DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. - Destaque nosso -

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) - Destaque nosso -

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na legis, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais),** remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo a diferença entre o teto legalmente estabelecido e os valores recebidos pela via administrativa, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a **designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente,** bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, ou seja, **26/03/2017**, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

REQUERIMENTOS FINAIS

O autor requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

A parte Promovente, tempestivamente, sobremodo à luz do preceito contido no art. 334, § 5, do CPC, informa que não tem interesse na audiência de conciliação, requerendo desde já a citação da empresa ré para que apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

Dá-se à causa o R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos - PB, 23/07/2016.

José Bruno Queiroga de Oliveira

OAB/PB nº 18.817

QUESITOS PARA PERICIA MÉDICA JUDICIAL

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
2. Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
3. Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?
4. Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?
5. Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
6. A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
7. Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



(Constituinte)

ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Erasmo Carlos Pereira da Silva

Riacho dos Cavalo - PB, 12 de Abril de 2017.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na Cláusula "ad iudicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou para delas, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as agências competentes e defender os interesses da outorgante nas contrarrias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito separadamente, podendo ainda subscrever esta em tudo por bom, firme e valioso, em especial para AGÃO ordinária de cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT) em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

OUTORGADO: DR. JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº. 18.817, com Escritório Profissional situado AV. Josefa Olinda da Conceição, s/n, José América,

OUTORGANTE(S): ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em nível estável, agrícolas, Cédula de Identidade nº. 20.713.255, inscrito no CPF sob o nº. 099.219.464-47, erasmocarlosperreira@gmail.com, residente e domiciliado no Sítio Timbauinha, Área Rural, Brejo dos Santos/PB - CEP 58880-000.

PROCURAGÃO AD JUDICIA



ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA



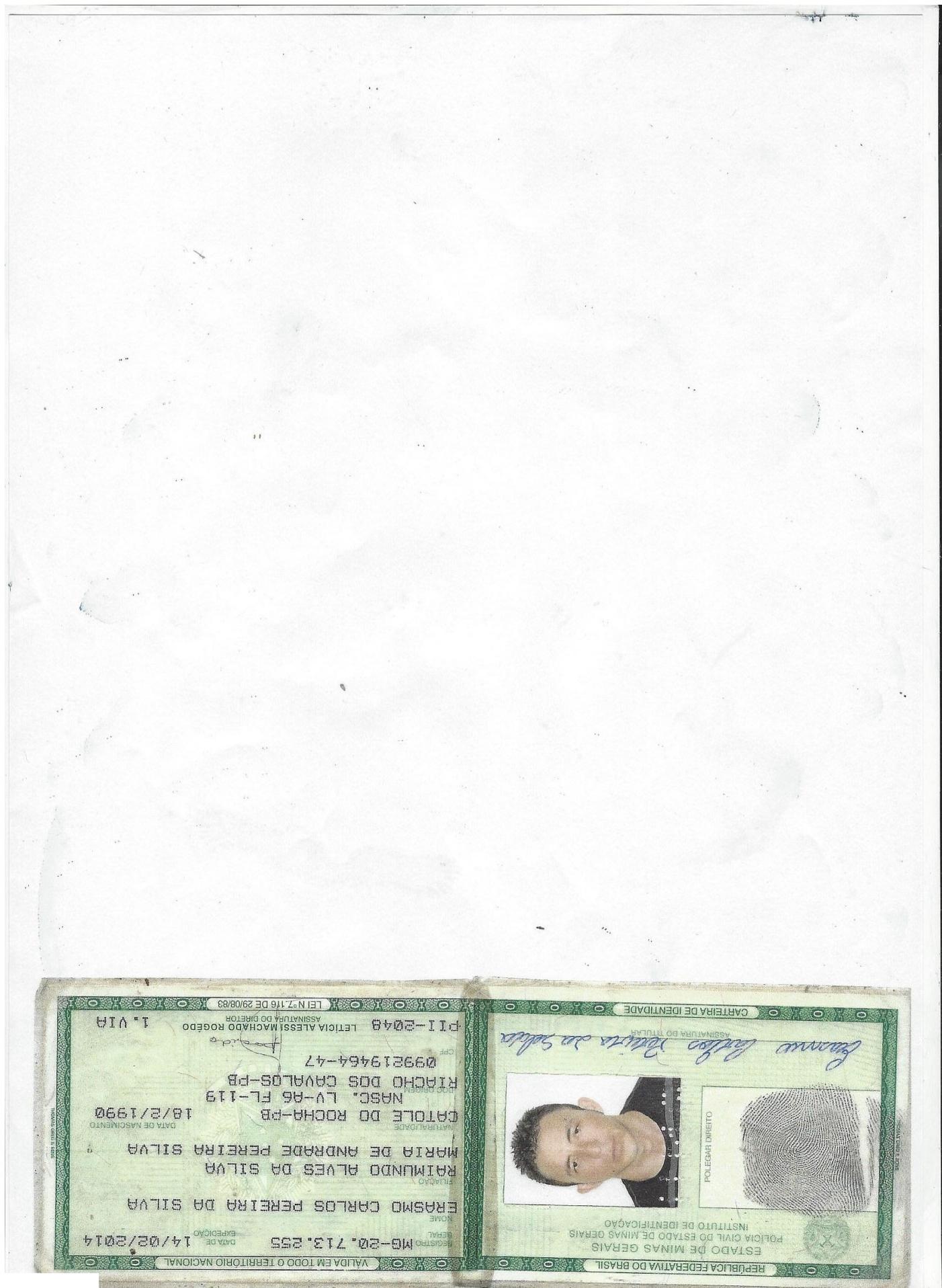
Riaccho dos Cavalo - PB, 12 de Abril de 2017.

E, por ser expressão da verdade, assim o presente de propriedade punho.

Requerido, ainda, que o beneficiário abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Santos/PB - CEP 58880-00 declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de impôr-lhe em prejuízo propriedade de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

DECLARAÇÃO DE HIPÓSSUFICIÊNCIA



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 15/02/2019 15:50:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902151548064880000018735741>
Número do documento: 1902151548064880000018735741

Num. 19254379 - Pág. 1

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/vantão da energia elétrica - Nº 019.862.127



LUE. (MICRO)NÍCIA REALIZAÇÃO
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Criação Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-480
CNPJ 08.065.183/0001-40
Insc. Est. 16.015.823-0

KATIA RAFAELA ALVES DE SOUSA
SIT TIMBALINHA-SIN
BREJO DOS SANTOS

DADOS DO CLIENTE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1766242-0

| REFERÊNCIA | APRESENTAÇÃO | CONSUMO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------|--------------|---------|------------|---------------|
| FEV/2019 | 07/02/2019 | 113 | 14/02/2019 | R\$ 66,50 |

Acesse: www.energisa.com.br

DETALQUE AQUI



LUE. (MICRO)NÍCIA REALIZAÇÃO
ENERGISA

KATIA RAFAELA ALVES DE SOUSA

Rolêiro: 05-250-537-3411

83670000000-0 66500054000-5 17662422019-8 02400250019-7

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR | MATRÍCULA |
|------------|---------------|-------------------|
| 14/02/2019 | R\$ 66,50 | 1766242-2019-02-4 |



ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Bruno Carlos Pereira da Silva

Riacho dos Cavalo - PB, 12 de Abril de 2017.

Por ser expressão da verdade, assim o presente de

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente
declaração pode implicar na sanção penal prevista no art.
299 do Código Penal.

ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união
estável, agricultor, Cédula de Identidade nº
20.713.255, inscrito no CPF sob nº 099.219.464-47,
erasmocarlosperreira@gmail.com, Rua
de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei
7.115/83), que reside na Sítio Timbauinha, s/n, Área
Rural, Brejo dos Santos/PB - CEP 58880-000.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



| | |
|--|--|
| O(a) notificante, após cienteíficado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPP, declarou o SEGUNTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzido a motocicleta Honda CG 160 FAN ESIDI, cor vermelha, Placa QFR 1533, CHASSI 9C2K2200GRO31604, registrada em nome da vítima, na PB 323, proximo a cidade de Brejo dos Santos-PB, quando surgiu vários animais (cachorros) na sua frente, tendo a vítima brechado a moto e sendo arremessado por cima dela para fora da pista, caindo desacordado; QUE a vítima foi socorrida pela ambulância da cidade de Brejo dos Santos-PB, sendo encaminhado para o Hospital Regional de Catolé do Rocha onde foi observado pelo médico escoriações leve no corpo e ferimento cortante no lábio inferior, sendo realizado sutura. Nada mais a constatar. | |
| <p style="text-align: center;"><i>Luzmarina Ferreira da Silva</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Notificante <input type="checkbox"/> Testemunha Atrogada</p> <p>Catolé do Rocha, 28 de março de 2017. As 16:03 horas.</p> | |
| Assinatura do Policial responsável pelo registro | |
| ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL | |
| Matrícula: 168.447-7 | |
| FOLHAR DIREITO | |

HISTÓRICO DO FATO

Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRANSTO Data do fato: 26/03/2017 hora: 18H30MIN

BOLLETRIM DE OCORRENCIA POLICIAL N° 297/2017



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 15/02/2019 15:50:30
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902151548417370000018735759>
Número do documento: 1902151548417370000018735759

Num. 19254397 - Pág. 1



Católe do Rocha - PB, 28 de Março de 2017.

Directora General

Quila Quila de Jinetes a Familia Monteiro

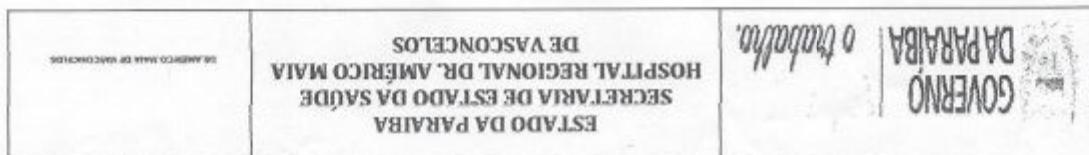
Günter Danner (Hrsg.)
Directorate of HRG
Münster

Val pot min assurada.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade annexa.

CARLOS PEREIRA DA SILVA, RG: 20.713.255 SSP/MG, residente e domiciliada no sítio: Timbaúmbiha - Brejo dos Santos- PB, foi atendida nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Camilo Bruno Ramalho - CRM/9933, no dia 26 de Maio de 2017. Deu entrada na Urgência e Emergência, vítima de acidente de motocicleta, formado os primeiros procedimentos e em seguida liberado. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial,

Declaración



Entidade Prestadora do Atendimento

Unidade: 2592460 | CNPJ:

HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Bairro: BATALHÃO

Rua CASTELO BRANCO, 349 | Estado: PARAÍBA | UF: PB

Paciente: Edson Sá de Souza | Idade: 27
Alt: 1,75 | Telefone: (83) 98183325 | Documento: RC: 2C 413 255 |

Bairro: Centro | Cidade: Castelo | UF: PE
RG: 2587882 | CPF: 258.788-200-00
GE: Município | CNP: 2506
Bairro: Centro | Cidade: Castelo | UF: PE
RG: 2587882 | CPF: 258.788-200-00
GE: Município | CNP: 2506

Data do Atendimento: 26/02/2019 | Raga / Car: Amarela | () 3-Parda | () 4-Amarra | () 5-Indígena | () 99-Sem Informação
Anamnese e exame físico (sumário):

Exame de coleta de sangue. O paciente teve febre e dor de barriga.
Exames laboratoriais: Coisa fez, mas não lembra.
Exame de urina: Urina com sanguinolenta.
Exames isotópicos: Tudo normal.

Entidade Prestadora do Atendimento

Unidade: 2592460 | CNPJ:

HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Bairro: BATALHÃO

Rua CASTELO BRANCO, 349 | Estado: PARAÍBA | UF: PB

Paciente: Edson Sá de Souza | Idade: 27
Alt: 1,75 | Telefone: (83) 98183325 | Documento: RC: 2C 413 255 |

Bairro: Centro | Cidade: Castelo | UF: PE
RG: 2587882 | CPF: 258.788-200-00
GE: Município | CNP: 2506

Data do Atendimento: 26/02/2019 | Raga / Car: Amarela | () 3-Parda | () 4-Amarra | () 5-Indígena | () 99-Sem Informação
Anamnese e exame físico (sumário):

Exame de coleta de sangue. O paciente teve febre e dor de barriga.
Exames laboratoriais: Coisa fez, mas não lembra.
Exame de urina: Urina com sanguinolenta.
Exames isotópicos: Tudo normal.

Medicamento

() Prescrição | () Aplicação | () Observação | () Outro | () Internação | () Residência | () Outro Hospital | () Outros

Serviços realizados: Código / Procedimento

| | | | | | | | | | | |
|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1- | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 2- | | | | | | | | | | |

Resultados

Caráter do Atendimento

Natureza da Consulta

() Consulta simples | () Consulta com medicamento | () Consulta com observação | () Consulta Ortopédica | () Procedimento de Urgência

Eletivo

Urgência

- Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa

- Acidente no trajeto para o trabalho

- Outros tipos de acidente de trânsito

- Outros tipos de lesões e envenenamento por agentes químicos ou físicos

Assinatura do Paciente / Acompanhante ou Responsável

Karla Rosângela Soares Costa

Assinatura do Revisor Administrativo - Carambeí

Assinatura do Revisor Administrativo - Carambeí

Assinatura do Revisor Técnico - Carambeí

Assinatura do Revisor Técnico - Carambeí

Assinatura do Revisor Administrativo - Carambeí

Assinatura do Revisor Administrativo - Carambeí

Letto:

Name: _____



Catolé do Rocha - PB, 30 de Março de 2017.

Guilá D'arleu de Zettta Ramalho Monteiro
Diretora Geral

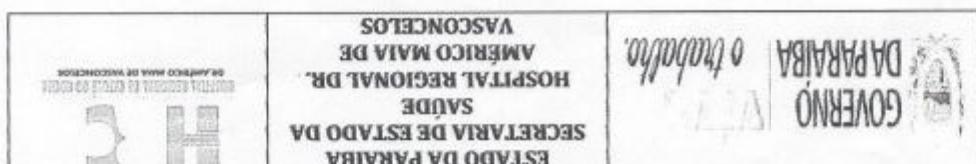
Guilá D'arleu de Zettta Ramalho Monteiro
CRM/5457
CRM/5457, no dia 28 de Março de 2017. Consulta com Medicamento.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.
CARLOS PEREIRA DA SILVA, RG 20.713.255 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio: Timbaubinha - Brejo dos Santos - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Livaldino Luiz da Costa Neto - CRM/5457, no dia 28 de Março de 2017. Consulta com Medicamento.

DECLARAÇÃO para os devidos fins de direito que, ERASMO

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DR.
AMÉRICO MACHADO
VASCONCELOS

GOVERNO DA
PARAÍBA
O trabalhador



GOVERNO DA PARAÍBA | viva o trabalho.

Entidade Provedora do Atendimento

Código da Unidade: 2592460 | CNPJ: _____
 Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
 Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349 | Bairro: BATALHÃO | UF: PB
 Unidade: CATÓLE DO ROCHA | Estado: PARAÍBA | Paciente: _____
 Nome: Eromo Carlos Ferreira da Silva | Sexo: M | Idade: 27
 Nome Social: _____
 Profissão: _____
 Telefone: (83) 9917-8530 | Documento: _____
 Endereço: Rua: Pernambuco | Barro: _____
 CEP: 58030-000 | Cidade: Batalhão | UF: PB
 Início: 18/02/2004 | Fim: 18/02/2004 | CNIS: 25852904
 Data do Atenção: 04/02/2019

Raça / Cor: _____
 1- Branca | () 2- Preta | () 3- Parda | () 4- Amarela | () 5- Indígena | () 99- Sem Informação
 Anamnese e exame físico (sumário):

Eromo Carlos Ferreira da Silva
Yeray Queiroga de Oliveira
Exames realizados na unidade (Nulos)

| Caráter do Atendimento | Natureza da Consulta | Assinatura do Paciente / Acompanhante ou Responsável |
|---|------------------------------|--|
| 01 - Eletivo | () Consulta simples | _____ |
| 02 - Urgência | () Consulta com medicamento | _____ |
| 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa | () Consulta com observação | _____ |
| 04 - Acidente no trajeto para o trabalho | () Consulta Oftopédica | _____ |
| 05 - Outros tipos de acidente de trânsito | () Procedimento de Urgência | _____ |
| 06 - Outros tipos de lesões e envenenamento por agentes químicos ou físicos | | |

| | |
|--|--------------------------------------|
| 1. Materiais - Medicamentos e outros recursos | 2. Hora |
| 3. Entidade Provedora do Atendimento | 4. CNPJ: |
| 5. Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS | 6. Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349 |
| 7. Unidade: CATÓLE DO ROCHA | 8. Bairro: BATALHÃO |
| 9. Paciente: _____ | 10. UF: PB |
| Nome: <u>Eromo Carlos Ferreira da Silva</u> | Sexto: M |
| Nome Social: _____ | Idade: 27 |
| Profissão: _____ | Documentos: _____ |
| Endereço: _____ | Barro: _____ |
| Cidade: <u>Batalhão</u> | UF: <u>PB</u> |
| Início: <u>18/02/2004</u> | Fim: <u>18/02/2004</u> |
| CNPJ: <u>25852904</u> | CNIS: <u>25852904</u> |
| Data do Atenção: <u>04/02/2019</u> | |
| Diagnóstico | |
| <u>Sintoma: náuseas e tosse</u> | |
| CD - 10 | Encaminhamento |
| () Prescrita | () Consulta |
| () Observação | () Outro Hospital |
| () Internação | () Residência |
| Medicamento | |
| <u>Tatuzin deixa</u> | |
| CRM | CBO |
| Serviços realizados: Código / Procedimento | |
| 1 - | 2 - |
| 3 - | |
| Assinatura do(s) Profissional(es) Assistente(s) - Carimbo: <u>José Bruno Queiroga de Oliveira</u> <u>Médico</u> <u>CRM: 500-152.156-0</u> | |
| CNS | CRM |



Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2017

Carta nº: 11123729

A/C: ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Sinistro: 3170301259 ASL-0209533/17
Vitima: ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Data Acidente: 26/03/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Brejo do Cruz**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800056-33.2019.8.15.0101

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, já que não há nos autos informação que retire a presunção de hipossuficiência da parte.

Considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial, podendo a secretaria valer-se do Núcleo de Patos-PB.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 26/03/2019 19:19:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903261919042200000019383831>
Número do documento: 1903261919042200000019383831

Num. 19923497 - Pág. 1

E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Brejo do Cruz-PB, 26 de março de 2019.

Renato Levi Dantas Jales

Juiz de Direito em Substituição Cumulativa



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 26/03/2019 19:19:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903261919042200000019383831>
Número do documento: 1903261919042200000019383831

Num. 19923497 - Pág. 2